

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

### CONTRATO DE RATEIO Nº 024/2025

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, PARA EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, as partes; **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, pessoa jurídica de direito público, Inscrição no CNPJ de nº 01.254.422/0001-56 com endereço na Avenida Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, 1997, representado pelo Senhor **Prefeito José Wellington Drumond Gouvea**, portador do CPF nº \*\*\*.811.682-\*\*, residente no município de São Francisco do Guaporé/RO, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **Presidente Jurandir de Oliveira Araújo**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de

nº \*\*\*.728.841-\*\*, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº2.380 de 30 de abril de 2024, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/ CINDERONDÔNIA/2024, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consorcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consorcio relativas ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Consideram-se despesas do consorcio, entre outras:

I- Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do CINDERONDÔNIA, compreendidos na Resolução nº 13/ CINDERONDÔNIA/2024;

II- Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consorcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2025;

III- Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consorcio, previsto no Protocolo de intenções convertido em contrato e consorcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO**

### GESTÃO TÉCNICA

**Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira**

**V-** Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previsto na legislação trabalhistas, fiscais, previdenciário;

**VI-** Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consorcio na imprensa oficial no âmbito estadual e federal;

**VII-** Despesas de custeio de todas as ações necessárias a ser implementadas para gestão compartilhada; e

**VIII-** Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

**3.1.** O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R\$ 221.769** (duzentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e nove reais) em parcela única ou em parcelas mensais de **R\$ 18.480,75** (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) dentro do exercício.

**3.2.** Os valores de rateio para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do consorcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024.

**3.3.** Os valores do rateio mensais serão devidos e repassados, mensalmente, **de janeiro a dezembro de 2025**.

**3.4.** O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** O CONSORCIADO se compromete a efetuar o pagamento do rateio ao CONSÓRCIO em parcela única ou mensalmente, **todo dia 30 de cada mês**.

**4.2.** A metodologia de pagamento será **exclusivamente via BOLETO BANCÁRIO**.

**4.3.** Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, excepcionalmente, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56, devendo neste caso, oficiar o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

**5.1.** Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

**I-** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal.

**II-** O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consorcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

#### 6.1. São obrigações do CONSORCIADO:

**I** - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 12/ CINDERONDÔNIA/2024;

**II** - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

**III** - Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

**IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento.

**V** - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64.

**VI** - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;

**VII** - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO;

**VIII** - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

#### 6.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

**I** - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no protocolo de intenções convertidas em contrato de consorcio público ratificadas pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

**II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

**III** - fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de responsabilidade fiscal;

**IV** - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

**V** - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;

**VI** - Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274;

**VII** - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

### CLÁUSULA SETIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

**7.1.** A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

**7.2.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**7.3.** Quanto ao presente contrato, o CONSORCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

**7.4.** O CONSORCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o exercício financeiro 2025, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

| Denominação                                                   | Valor         |
|---------------------------------------------------------------|---------------|
| Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal) | R\$ 14.784,60 |
| Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)    | R\$ 3.696,15  |
| Total mensal                                                  | R\$ 18.480,75 |

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92(lei de ato de improbidade administrativa).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de 01 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60(sessenta) dias, com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspender os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. O descumprimento da obrigação, sem previa justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consorcio público e/ou estatuto social do consorcio.

10.3. Quaisquer descontos e/ou isenção da multa e juros de mora, deverá ser deliberado e autorizado pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis e previstas no Contrato de Consorcio e estatuto social do CONSÓRCIO e art. 8º § 5 da lei 11.107/05 (suspensão previa e posterior exclusão, caso não seja consignado em lei orçamentaria, ou em credito adicional, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo contrato de rateio).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

- I. descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- II. superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III. por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta)dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado superavit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 01 de janeiro de 2025.

PREFEITO JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA  
São Francisco do Guaporé- RO

PREFEITO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO  
Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Protocolo 31553

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2025

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL CEREJEIRAS-RO E O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETIVOS E FINALIDADES DOS CONSÓRCIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE RATEIO, a teor das disposições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO, pessoa jurídica de direito público, Município de Cerejeiras, inscrito no CNPJ de nº 04.914.925/0001-07 com endereço na Rua Florianópolis, nº 503, bairro Maranata, representado pelo Senhor Prefeito Sinésio José de Souza, inscrito no CPF nº \*\*\*.143.472-\*\*, residente no município de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONSORCIADO e, de outro, CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Presidente Jurandir de Oliveira Araújo, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº \*\*\*.728.841-\*\*, ao final assinado, doravante denominado CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1.O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº1.698 de 28 de junho de 2022, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio, relativas ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I - Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do CINDERONDÔNIA, compreendidos na Resolução nº 13/CINDERONDÔNIA/2024;

II - Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2025;

III - Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de Intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

V - Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previstos na legislação trabalhista, fiscais, previdenciário;

VI - Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial nos âmbitos estadual e federal;

VII - Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada; e

VIII - Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO**

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R\$ 221.769** (duzentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e nove reais) em parcela única ou em parcelas mensais de **R\$ 18.480,75** (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) dentro do exercício.

3.2. Os valores de rateio para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024.

3.3. Os valores do rateio mensais serão devidos e repassados, mensalmente, **de janeiro a dezembro de 2025**.

3.4. O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar o pagamento do rateio ao CONSÓRCIO em parcela única ou mensalmente, **todo dia 30 de cada mês**.

4.2. A metodologia de pagamento será **exclusivamente via BOLETO BANCÁRIO**.

4.3. Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, excepcionalmente, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56, devendo neste caso, oficial o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS**

5.1. Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal; e

II - O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES**

6.1. São obrigações do **CONSORCIADO**:

I - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 12/CINDERONDÔNIA/2024;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

V - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

VI - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;

VII - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas; e

VIII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

6.2. São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público ratificado pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

V - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições;

VI - Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274; e



**VII** - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**7.1.** A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

**7.2.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**7.3.** Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

**7.4.** O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o exercício financeiro 2025, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

| Denominação                                                   | Valor                |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|
| Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal) | R\$ 14.784,60        |
| Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)    | R\$ 3.696,15         |
| <b>Total mensal</b>                                           | <b>R\$ 18.480,75</b> |

**8.2.** Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92(lei de ato de improbidade administrativa).

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1.** Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA**

**10.1.** O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60(sessenta) dias com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspensão os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

**10.2.** O descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social do consórcio.

**10.3.** Quaisquer descontos e/ou isenção da multas e juros de mora deverão ser deliberados e autorizados pela assembleia geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidades cabíveis na Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

- I. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e
- III. Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**13.2.** Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

**14.2.** Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

**14.3.** Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

**14.4.** Apurado superavit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 01 de janeiro de 2025

**PREFEITO SINÉSIO JOSÉ**  
Município de Cerejeiras- RO

**PREFEITO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.700/2025 14 DE JANEIRO DE 2025

**AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº3.209, de 21 de junho de 2022, que trata da Nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cerejeiras.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS,** no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 33, do Regimento Interno, propõe a seguinte:

#### LEI

Art. 1º Altera o art. 4º, da Lei Municipal n.3.209, de 21 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

(...)

III- Assessoria de Contabilidade;

(...)

VI- Presidente de Comissão de Fiscalização de Contratos;

(...)

IX- Chefe de Copa e Cerimonial.

Art.2º Revoga os §1º e §2º e acrescenta o parágrafo único, do art. 7º, da Lei Municipal n.3.209, de 21 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ....

(...)

§1º. Revogado.

§2º Revogado.

Parágrafo único. A Controladoria Interna será exercida por servidor efetivo, que possua Grau Superior de Escolaridade, para o exercício das atribuições inerentes ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, nos termos da Lei Municipal nº 2.871, de 04 novembro de 2019.

Art. 3º Altera o art. 22, da Lei Municipal n.3.209, de 21 de junho de 2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A Assessoria da Diretoria Legislativa será prestada por Assessor da Diretoria Legislativa, cargo em comissão de livre escolha e exoneração do Presidente da Câmara, sendo exigidos para nomeação, além dos requisitos já exigidos nos arts. 35 e 36, os seguintes:

I - Possuir 2º Grau de Escolaridade;

II - Noções de Informática;

III - Boa Comunicação.

Art.4º Altera o art. 23, da Lei Municipal n.3.209, de 21 de junho de 2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Ficam criadas quatro vagas para o cargo de Assessor da Diretoria Legislativa na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cerejeiras.

Art.5º Altera a Subseção IV e art. 26, da Lei Municipal n. 3.209, de 21 de junho de 2022, para a seguinte redação:

#### Subseção IV

##### Da Assessoria de Contabilidade

Art. 26. A Assessoria de Contabilidade será prestada por servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, sendo exigidos para a nomeação, além dos requisitos já exigidos nos artigos 35 e 36, os seguintes:

I- Possuir 2º Grau de Escolaridade;

II- Conhecimento em informática.

Parágrafo único. São atribuições do assessor de contabilidade:

I- Auxiliar na verificação de regularidade fiscal do contratado (certidões fazendárias das três esferas, CNDT, CR FGTS);

II- Auxiliar no acompanhamento da programação e disponibilidade financeira estão respeitando a ordem cronológica de pagamentos;

III- Auxiliar na conferência das guias de recebimento bancário com as guias de arrecadação;

IV- Auxiliar na verificação de comprovação das despesas, através de Notas Fiscais;

V- Assessorar na verificação de empenhos das despesas estão registrados nos órgãos e rubricas correspondentes;

VI- Encaminhar ao banco, documentação de pagamento para protocolização e a devida efetivação do crédito ao favorecido;

VII- Coordenar as atividades relacionadas à gestão da Tesouraria;

VIII- Auxiliar no pagamento da Folha, Consignações, Tributos e demais despesas obedecendo aos prazos e condições estabelecidas, após verificação nos autos.

Art. 6º Revogar o inciso III, do § 3º e as alíneas d, e, r, s, II, III, do §4º, do art.28, da Lei Municipal n. 3.209, de 21 de junho de 2022.

Art. 7º Altera a Subseção VII e art. 32, da Lei Municipal n. 3.209, de 21 de junho de 2022, para a seguinte redação:

#### Subseção VII

##### Da Presidência da Comissão de Fiscalização de Contratos

Art. 32. A função gratificada para exercício de Presidente da Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos deve ser exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal de Cerejeiras, subordinado à Direção-Geral.

§1º São atribuições do Presidente da Comissão de Contratos Administrativos:

I- Acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

II- Analisar os limites e as regras para alterações contratuais definidos na Lei Federal de Licitações;

III- Notificar seus superiores sobre a necessidade de realizar o devido aditivo contratual, evitando a atestação da execução de itens não previstos no ajuste;

IV- Informar no que for necessário para regularização das faltas ou lacunas observados;

V- Desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou portaria.

Art.8º Cria a Subseção X, para acrescentar o art. 32-C ao art. 32, da Lei Municipal n.3.209, de 14 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Subseção X

##### Da Chefia de Copa e Cerimonial

Art. 32-C Fica criado o cargo de Chefe de Copa e Cerimonial, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, sendo exigidos para nomeação, além dos requisitos já exigidos nos arts. 35 e 36, os seguintes:

I- Possuir ensino fundamental completo;

II- Boa Comunicação.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Chefe de Copa e Cerimonial:

I- Programar, orientar, coordenar e executar as atividades de apoio de copa e cerimonial das reuniões, sessões e eventos da Câmara;

III- Dirigir a organização de espaço destinado para as reuniões, sessões e eventos na Câmara;

IV- Organizar a recepção do público e autoridades nas reuniões, sessões e demais eventos;

V- Auxiliar na manutenção da limpeza do prédio da Câmara;

III- Executar outras atividades correlatas.

Art. 9º Altera o art. 40, da Lei Municipal n. 3.209, de 21 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Fica estipulado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de cargos comissionados na estrutura administrativa, sendo o percentual baseado no número de servidores efetivos, da Câmara Municipal de Cerejeiras.

Art. 10. Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.209, de 14 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I  
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

| Cargos                             | Vencimentos  | Gratificação | Vagas |
|------------------------------------|--------------|--------------|-------|
| Diretor-Geral                      | R\$ 1.600,00 | R\$ 1.804,83 | 01    |
| Chefe de Gabinete do Presidente    | R\$ 1.600,00 | R\$ 804,00   | 01    |
| Diretor Legislativo                | R\$ 1.600,00 | R\$ 1.200,00 | 01    |
| Assessor da Contabilidade          | R\$ 1.600,00 |              | 01    |
| Assessor de Imprensa e Comunicação | R\$ 1600,00  |              | 01    |
| Assessor da Diretoria Legislativa  | R\$ 1.600,00 |              | 04    |
| Assessor da Direção-Geral          | R\$ 1.600,00 |              | 01    |
| Assessor de Contratação Públicas   | R\$ 1.600,00 |              | 01    |
| Chefe de Copa e Cerimonial         | R\$1.600,00  |              | 01    |

Art. 11. Altera o Anexo II, da Lei Municipal nº 3.209, de 14 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II  
TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| Função de Confiança                                          | Gratificação | Vagas |
|--------------------------------------------------------------|--------------|-------|
| Diretor Administrativo                                       | R\$ 1.804,83 | 01    |
| Diretor de Gestão de Pessoal                                 | R\$ 1.804,83 | 01    |
| Coordenador-Geral de Contratações Públicas                   | R\$ 1.804,83 | 01    |
| Coordenador-Geral de Ouvidoria, Portal Transparência e E-SIC | R\$ 1.200,00 | 01    |
| Presidente de Comissão de Fiscalização de Contratos          | R\$ 804,00   | 01    |

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros desde o dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os §1º e §2º do art. 7º, inciso III do § 3º e as alíneas d, e, r, s, II, III do §4º do art.28, da Lei Municipal nº 3.209, de 21 de junho de 2022, da Câmara Municipal de Cerejeiras.

Prédio Jorge Teixeira de Oliveira em, 10 de janeiro de 2025.

**SELSO LOPES DE SOUZA**  
Vereador Presidente

**DIONE RIBEIRO DOS SANTOS**  
Vereador Vice-Presidente

**VALMIR JOAQUIM FARIA**  
Vereador 1º Secretário

**JOSÉ FERREIRA DA SILVA**  
Vereador 2º Secretário

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA  
PREFEITO

Protocolo 31539

DECRETO N.º 083/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação coletiva de servidores em funções gratificadas lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Ficam NOMEADOS para exercer as funções gratificadas, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores, a partir de 01/01/2025, os seguintes servidores:

- **July Kelly Souza Marinho** - Mat. 38539 FG-10 Cód. 08.1.06 - Diretor Pedagógico Semed
- **Leila Martins** - Mat. 30082 FG -01 Cód. 08.2.01 - Diretor escolar E.M.E.I. Isabel O. de Almeida
- **Maria da Penha Aguiar** - Mat. 24333 FG-01 Cód. 08.2.03 - Coordenador pedagógico nas escolas ou creches - Escola Isabel O. de Almeida
- **Gisele de Souza Ruis Furtado** - Mat. 28290 FG-01 Cód. 08.2.01- Diretor escolar- Escola Regina S. Sebold
- **Gleiciane Alves Bueno** - Mat. 38296 FG-01 Cód. 08.2.01 - Diretor escolar - Escola Mundo da Criança

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 14 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Protocolo 31541

DECRETO N.º 088/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre Vacância por posse em outro cargo inacumulável.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Ag. Gestão Pub./ Ag. Administ., ocupado pela servidora Adriana Alves da Silva, matrícula 32344, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Processo Administrativo n.º 220/2025, com fulcro no Art. 46, inciso VII da Lei Municipal nº 1.900/2011, a partir do dia 16/01/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 16 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Protocolo 31549

DECRETO N.º 084/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre continuação de cedência da servidora Jucelia Lana de Oliveira para a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à continuação da cedência da Servidora Municipal Jucelia Lana de Oliveira, cadastro nº 46485, Efetivo Estatutário, ocupante

do cargo de Agente de Serviços/Merendeira, a prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cerejeiras, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado.

**Parágrafo único.** A partir de 1º de janeiro de 2025 o pagamento será efetuado pelo Município de Cerejeiras-RO e o ônus da cedência será mediante reembolso mensal da remuneração e dos encargos sociais formalizado pelo Município de Cerejeiras/RO.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 15 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Protocolo 31550

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002/2025 /SEMSAU

“Dispõe sobre horário de funcionamento da Unidades Básicas de Saúde e CAPS nos dias 02 e 03 de Janeiro 2025.”

A Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais,  
**Resolve:**  
**Art 1º** Fica estabelecido o horário de jornada de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde e CAPS, nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025, das 07 às 13 h.  
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.  
Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 15 de janeiro 2025.

Sinelma Penha de Souza  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31545

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2025/SEMSAU

“Dispõe sobre a transferência de local de trabalho de servidores”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover uma melhor organização e alocação dos profissionais para atendimento da demanda existente;  
**CONSIDERANDO**, ainda, a importância de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à população de Cerejeiras;  
**RESOLVE:**

| Servidor                              | Matrícula | Origem                     | Destino                                  |
|---------------------------------------|-----------|----------------------------|------------------------------------------|
| Anna Theophaneia Ortolan Dill         | 42881     | Anisia Borges do Valle     | PSF - A Maria Jose Neiva de Carvalho     |
| Samantha Aparecida Coelho Neves       | 39799     | Anisia Borges do Valle     | PSF HUMBERTO MUNIZ BARBOSA               |
| Rosimary Brandt                       | 42866     | PSF HUMBERTO MUNIZ BARBOSA | Anisia Borges do Valle                   |
| Gabriella Bezerra Cavalcante de Moura | 41422     | Anisia Borges do Valle     | PSF HUMBERTO MUNIZ BARBOSA               |
| Carolina Sousa Cruz Rosa              | 42823     | Anisia Borges do Valle     | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - COORS.AB |
| Leidiane Custodio de Souza            | 27359     | CAPS                       | Vigilância Epidemiológica                |

**Art. 1º** Fica transferido os seguintes servidores

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada aos setores competentes para as providências cabíveis.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 13 de Janeiro de 2025.

Sinelma Penha de Souza  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31546

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISTRATO DO CONTRATO 229/2022

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO nº 229/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA KARINA BORGES OLIVEIRA DA SILVA SOUZA -ME

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº \*\*\*.702.652-\*\*, RG nº 431\*\*\* expedido pela SESEDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **KARINA BORGES OLIVEIRA DA SILVA SOUZA -ME** inscrita no CNPJ sob o nº 47.476.493/0001 -02, com endereço na Rua Porto Alegre nº 1387, Bairro Alvorada - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua responsável legal, a **Sra. KARINA BORGES OLIVEIRA DA SILVA SOUZA**, inscrita no CPF nº \*\*\*.462.181-\*\* e RG nº 698\*\*\* SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADA** perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente distrato, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 241/2023, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
O substrato jurídico do presente DISTRATO, encontra-se consubstanciado na CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO, do Contrato nº 229/2022, Processo Administrativo nº 241/2023.  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO**  
Fica rescindido de comum acordo entre as partes, o Contrato nº 229/2022 - Contratação de profissional para ministrar curso de Pintura em Tecido, Crochê, Patchwork e Costura Criativa, com Recursos Próprios, com efeitos retroativos ao dia 08 de janeiro de 2025.  
**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias  
Cerejeiras, 15 janeiro de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

KARINA BORGES OLIVEIRA DA SILVA SOUZA  
KARINA BORGES OLIVEIRA DA SILVA SOUZA -ME  
CONTRATADA

Testemunhas:  
Alini Dantas de Oliveira  
Karina Gonçalves Campista

Protocolo 31548

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025  
NO EDITAL,

Onde se lê:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente de Cerejeiras/RO - CMDCA, no exercício das suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 259, de 17 de dezembro de 1990, convoca o candidato, WESLEY CARMO DE LIMA, aprovado no PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS, homologado em 13/06/2023, na Categoria de CONSELHEIRO TUTELAR 40h, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste, para suprir férias de conselheiros tutelares titulares nos períodos (13/01/2025 a 03/03/2025).

Leia-se:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras/RO - CMDCA, no exercício das suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 259, de 17 de dezembro de 1990, convoca o candidato, WESLEY CARMO DE LIMA, aprovado no PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS, homologado em 13/06/2023, na Categoria de CONSELHEIRO TUTELAR 40h, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste, para suprir férias de conselheiros tutelares titulares nos períodos (13/01/2025 a 13/03/2025).

Cerejeiras/RO, 15 de janeiro de 2025.

Darwin Drapzinski  
Presidente do CMDCA  
Decreto nº 299/2023

Protocolo 31547

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº. 3/2025

REGULAMENTA O PRAZO DE  
VENCIMENTO DAS TAXAS E IMPOSTOS  
DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, § 4º, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 125, da Lei Complementar nº 063/2016, e artigo 23, da Lei Complementar nº 070/2017, ambas do Município de Corumbiara/RO, que estabelece que o Poder Executivo, por meio de Decreto, está autorizado a regulamentar as normas e instruções necessárias à sua aplicação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 070/2017 e artigo 28 da Lei Complementar nº. 071/2017, que dispõe sobre lançamento e recolhimento serão estabelecidos pela Fazenda Municipal em Regulamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 25, § 1º, da Lei nº. 068/2017, que estabelece que os valores serão pagos na forma e prazos definidos em regulamentos.

**CONSIDERANDO** os artigos 22 e 23, da Lei Complementar 94/2019, que autorizam o Poder Executivo a editar regulamentos para a sua boa aplicação;

**CONSIDERANDO**, o artigo 15, disposto na Lei Complementar nº 093, de 26 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO**, o dever de obediência aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em relação ao art. 10, I e II, da lei 94/2019, os seguintes termos

terão as seguintes interpretações:

**I pro-indiviso:** quando os possuidores exercem simultaneamente os poderes de fato sobre a coisa.

**II pro-diviso:** Quando os compossuidores exercerem poderes apenas sobre uma parte definida da coisa;

**Art. 2º.** Em relação ao Art. 12, III, da lei 94/2019, para efeito de isenção da TSMR, considera-se templo religioso não somente os prédios destinados ao culto, mas, também, o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades religiosas, conforme entendimento do STF.

**Art. 3º.** Em relação ao art. 16, da Lei 94/2019, a TSMR será cobrada na mesma época e condições do carnê do Imposto Predial Urbano (IPTU), sendo 6 (seis) parcelas de valores iguais, com **vencimentos em 09/05/2025; 10/06/2025; 10/07/2025; 11/08/2025; 10/09/2025; 10/10/2025;** **Art. 4º.** Fica prorrogado o prazo de validade dos Alvarás de Localização e Funcionamento até o dia 31/03/2025. Os contribuintes terão como prazo para requer e pagar o Alvará de renovação para o exercício de 2025 até a data de 31/03/2025.

**Art. 5º.** Em relação às taxas municipais e ITBI previstas na lei complementar nº 063/2016 e 093/2018 estas terão vencimento 30 (trinta) dias após o respectivo lançamento tributário.

**Art. 6º.** Para efeitos de cobrança de ISS de que trata a lei complementar 68/2017, após o lançamento tributário, terá vencimento todo dia 10 do mês subsequente dos autônomos.

**Art. 7º** Em relação às notificações dos lançamentos tributários, estas serão feitas pessoalmente ao sujeito passivo, em consonância com a jurisprudência pátria.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO 10 de janeiro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse 223

Protocolo 31514

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO 04/2025

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR  
DA UPF PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 102º da Lei Complementar nº. 70 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº. 104 de 19 de janeiro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor da Unidade Padrão Fiscal UPF, para fins de cobrança dos impostos e taxas fixados na Lei Complementar nº. 104 de 19 de janeiro de 2021 (Código Tributário Municipal), o qual passará vigorar a partir de **01 de janeiro de 2025**, com o valor de **R\$ 95,87 (noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos)**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE**

Corumbiara-RO, 09 de janeiro de 2025

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
TERMO DE POSSE 223

Protocolo 31515

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6475, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 7/SEMODO-EXECUÇÃO/2025, ID 993916, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 44.825,23 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4004 Manutenção e Construção de Edificações Públicas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 336/4.4.90.51.00 Obras e Instalações **R\$ 44.825,23 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4004 Manutenção e Construção de Edificações Públicas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 335/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ -44.825,23 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 16 de janeiro 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara  
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 31540

ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 835/PGM/2024. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6270/2024.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR, para conceder adicional de **insalubridade** no percentual de 30% com base no último laudo realizado pelo Município.

LEIA-SE:

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR, para conceder adicional de **periculosidade** no percentual de 30% com base no último laudo realizado pelo Município

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 15 de janeiro de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6.706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Protocolo 31520

DESPACHO

PROCESSO Nº 6457/2024  
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
ASSUNTO: CORREÇÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer prévio referente à minuta do edital do Pregão Eletrônico.

Após análise detalhada dos documentos constantes no processo, realizada em conjunto com a Procuradora Drª Kelly Cristina Amorim Cazula e a Assessora Jurídica Drª Ricalla Santana Zenaro, constatou-se que o objeto a ser licitado não é compatível com o procedimento por meio de Ata de Registro de Preços, **pois serviços especializados de engenharia elétrica, com foco em fiscalização e acompanhamento técnico de projeto de subestação elétrica**, apresenta características que não se alinham com a finalidade principal desse tipo de procedimento licitatório.

Diante disso, concluiu-se que a licitação deve ser conduzida por uma das seguintes modalidades: **Concorrência** ou **Pregão Eletrônico**. Considerando as características do objeto e o valor estimado, orienta-se, neste caso, a adoção da modalidade de **Pregão Eletrônico**, por ser a mais adequada.

Ressalta-se, ainda, que os demais documentos que integram o processo devem ser revisados e ajustados de forma a atender às especificidades e exigências legais da modalidade escolhida, garantindo conformidade com os preceitos normativos vigentes.

Por fim, sugerimos que sejam observadas as disposições previstas na legislação pertinente, especialmente no que se refere à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 10.024/2019, bem como orientações complementares que possam garantir a plena regularidade do certame.

Após nova vista.  
Espigão do Oeste, 15 de janeiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2468

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

Protocolo 31530

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/PGM/2023. DO PROCESSO Nº 2355/2023.**

Por este Termo Aditivo, os contratantes já qualificados no Contrato nº **169/PGM/2023** e Processo Administrativo nº **2355/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª** - O prazo de execução, previsto na **Cláusula 5ª** do contrato fica prorrogado por mais **150 (cento e cinquenta dias)**.

**Cláusula 2ª** - Exceto a **Cláusula 5ª**, as demais cláusulas do Contrato nº **169/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.  
Espigão do Oeste, 15 de janeiro de 2025.

**MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Contratante

**RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**  
Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

**Testemunhas:**  
Agostinho Goncalves Lara  
Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 31532

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 5586/2023.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 214/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 5586/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP** Resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula terceira, a importância de R\$ 400.384,00 (quatrocentos mil trezentos e oitenta e quatro reais), conforme Pedido de Empenho nº 224/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica acrescido na Cláusula décima do contrato o seguinte substrato jurídico:  
Pedido de Empenho nº 224/2025;

|                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ficha: 84                                                                                                  |
| Unidade: 020200 - SEMAF                                                                                    |
| Funcional: 04.123.0001.3003.0000 - GESTÃO DOS MEIOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI                       |
| Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - LOCAAO DE SOFTWARE |

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Exceto as Clausulas, Terceiras e Decima, as demais cláusulas do Contrato nº 214/PGM/2023 permanecem inalteradas.  
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.  
Espigão do Oeste, 15 de janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Contratante

**PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP**  
Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

**Gestor do Contrato: Raiza Souza Silva Santos**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: Daiane da Penha Lopes Braun**  
Protocolo 31533

**3º TERMO AO CONTRATO Nº 190/PGM/2023 - ID 611415. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2371/2023.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **190/PGM/2023** do Processo Administrativo nº **2371/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª** - O prazo de execução do contrato descrito na **Cláusula 5ª** fica prorrogado por mais **150 (cento e cinquenta) dias**, conforme requerido (ID 993095).

**Cláusula 2ª** - Exceto a **Cláusula 5ª**, as demais cláusulas do Contrato nº **190/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.  
Espigão do Oeste, 15 de janeiro de 2024.

**MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
CNPJ: 04.695.284/0001- 39  
Contratante

**RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ: 08.259.524/0001-03  
Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2468

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

**Testemunhas:**  
Agostinho Gonçalves Lara  
Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 31534

**RESUMO DE CONTRATO Nº 0010/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 4917/2024, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50**  
**OBJETO:** A contratada se obriga a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 05 POSTO COPEIRA - REGIÃO VI (CRON 3949)**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento



ao Pregão Eletrônico nº\_90018/2024 - CINDERONDÔNIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000020.02.01-2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000020/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**VALOR:** - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 254.959,80 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA que serão pagos conforme consumo.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Ficha: 588                                                                              |
| Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE               |
| Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE |
| Classificação: 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA           |

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura da contratada.

**Parágrafo único.** A solicitação e o recebimento serão realizados pelo **GABINETE DO PREFEITO**.

**DATA:** Espigão do Oeste, 15 de janeiro de 2025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Contratante

**NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**  
Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procurador do Município

**Gestor do Contrato:** Wilesmar dos Santos Silva  
**Fiscal Administrativo do Contrato:** Rodrigo Pereira de Abreu  
**Protocolo 31531**

**PARECER Nº 030/PGM/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1584/2023**  
**INTERESSADA:** COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES  
**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DE CONTRATO E PEDIDO DE REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a prorrogação contratual e requerimento de reequilíbrio contratual formulado pela empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, referente ao contrato firmado com o Município de nº 061/PGM/2023 (ID 487987).

Denota-se dos autos que a Secretaria Municipal de Educação enviou ofício (id 991093) a contratada **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, solicitando a mesma, se havia interesse na prorrogação do contrato nº 061/PGM/2023 nas mesmas condições, como objeto a prestação de serviços terceirizados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Em resposta a contratada afirma que tem interesse na prorrogação, porém requer o reajuste com aplicação da correção do INPC dos últimos 12 (doze) meses (id 992882).

A empresa apresentou planilha com o índice acima mencionado e requereu que caso não seja possível a aplicação do índice acima indicado requeremos que seja, então, aplicada uma repactuação nos valores, em atenção a realidade mercadológica atual.

**Pois bem, passamos a análise dos autos:**  
O contrato 061/PGM/2023, foi firmado em 12 de abril de 2023 para a prestação de serviços de mão de obra de apoio terceirizado (servente de limpeza) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação SEMED, com valor inicialmente pactuado em **R\$ 400.181,76** (quatrocentos mil cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), e vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Ou seja, trata-se de uma contratação de empresa terceirizada par execução de serviços.

Denota-se dos autos que referido contrato já foi prorrogado e encontra-se vigendo até 12/04/2025, e com prazo de execução vigendo até 13/02/2025.

Denota-se dos autos que o contrato em questão conta com 1 anos, 09 meses e 3 dias, desta forma sendo plenamente possível sua prorrogação visto que referido contrato pode ser aditivado até o prazo de 60 meses conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**DO REEQUILÍBRIO**

Quanto ao pedido pleiteado pelo contratado, tenho as seguintes considerações a tecer:

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

**Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**  
(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)**

Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, em seu artigo 65, assim regulamenta:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)**

**II - por acordo das partes: (...)**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifo nosso) (...)**

**§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (Grifo nosso) (...)**

**§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (Grifo nosso) (...)**

**§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Grifo nosso)**

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se **o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida**. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Passando para análise contratual, o Contrato nº 061/PGM/2023 dispõe em seu em sua Cláusula Sexta o que segue:

**CLÁUSULA SEXTA. Não haverá reajuste de preço, durante a**



**vigência do presente contrato.**

Nota-se que, via de regra, o contrato não poderia ser reajustado. Porém, no caso em específico, considerando que desde a data da proposta até o presente momento já transcorreu mais do que 12 (doze) meses, visto que o contrato foi firmado em 12/04/2023, e ficando comprovado que houve um desequilíbrio contratual, é cabível a concessão do reajuste para que esta Prefeitura Municipal não incorra em enriquecimento ilícito.

A contratada solicitou o reajuste de acordo com índice inflacionário e INPC 992882.

No caso em análise, houve um aumento substancial dos insumos que fazem com que o contrato fique demasiadamente desequilibrado, ou seja, se prorrogado sobre as mesmas condições, acarretaria em um enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

Assim nos termos da legislação aplicada ao contrato, e da previsão contratual vislumbramos que assiste razão o requerente ao pleitear o reequilíbrio de seu contrato firmado com o Município.

Denota-se que a Secretaria juntamente com setor contábil do Município deverá buscar e averiguar a atualização dos valores com base no IPCA-E índice aplicados nas condenações contra a fazenda pública deve ser aplicado o IPCA-E (Tema 810 - STF) (Tema 905 - STJ), tendo em vista que o contrato não traz índice a ser aplicado.

**DA DECISÃO**

A realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços. Como esse aumento foi demonstrado, **nos manifestamos favoráveis ao REEQUILÍBRIO pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93, devendo ser aplicado o índice IPCA-E**, índice aplicados nas condenações contra a fazenda pública deve ser aplicado o IPCA-E (Tema 810 - STF) (Tema 905 - STJ).

**Salvo melhor entendimento, é o Parecer.**

Espigão do Oeste, 15 de janeiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

**DESPACHO:**

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
2. Para CONTABILIDADE para elaboração dos cálculos.
3. Dê-se ciência ao interessado;
4. Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 15 de janeiro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

Protocolo 31523

**PARECER Nº 031/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 5400/2024**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**

**Assunto: PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO III "a".**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento a ser adotado no processo acima citado para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Observa-se dos autos que o presente processo foi instaurado para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Denota-se dos autos que foi realizada tentativas de licitações que restaram fracassadas/desertas id 885602.

Pois bem, analisando os autos verifica-se que objeto da presente licitação são de extrema necessidade e de suma importância visto que trata-se **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo consta dos autos o presente processo foi instaurado para locação de imóvel para garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

Segundo consta dos autos o prédio atual, onde funcionam os departamentos de Vigilância Ambiental em Saúde e a Vigilância Sanitária, encontra-se desgastado e passará por uma nova construção, o que impossibilitará a continuidade dos serviços no local.

Diante disso, há necessidade urgente de locar outro imóvel adequado para manter o atendimento ao público.

A legislação, a doutrina e jurisprudência trazem que a dispensa de licitação é um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, após tentativas fracassadas de compras.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da administração pública em momentos em que haja necessidade.

A nova lei de Licitações Lei nº 14.133/2021 inseriu a denominação no art. 75, inciso III, fazendo destaque que a licitação **deserta ou fracassada** é causa de dispensa de licitação, desde que a contratação direta ocorra dentro do período de 1 um ano e que tais condições definidas no edital devam ser mantidas, com fundamento no princípio da eficiência, vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: (grifo nosso)**

**a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (grifo nosso)**

Desta forma de acordo com a Legislação, existe a possibilidade da dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim verificado nos autos, conforme atas juntas que os procedimentos foram desertos.

Sendo assim, diante da necessidade de atender as demandas, e havendo a possibilidade da presente contratação, mesmo através de dispensa de licitação nos mesmos moldes do pedido contido nos autos e da média de valor encontrado nas cotações existentes esta procuradoria entende que é possível a aquisição da medicação constante dos autos.

**Ressalto** ainda que caso não seja dispensada a licitação trará prejuízos aos Serviços prestados pelo Município, o que justifica a dispensa da realização do procedimento licitatório.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável a licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com base no inciso no art. 75, III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 15 de janeiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

**DESPACHO**

• Adoto as razões do **Parecer nº 031/PGM/2025**:

Autorizo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com base no inciso no art. 75, III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

• Publique-se.

Espigão do Oeste, 15 de janeiro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

Protocolo 31524

PARECER Nº 032/PGM/2025

PROCESSO Nº 17/2025

**Assunto: PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL ASSOCIATIVA AROM**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer para pagamento de Contribuição mensal associativa para a AROM - Associação Rondoniense de Municípios.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

A dispensa e inexigibilidade de licitação são um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo é desburocratizar as compras e contratações da administração pública em momentos em que haja necessidade.

A Associação Rondoniense de Municípios - AROM, inscrita no CNPJ nº 84.580.547/0001-01, que congrega todos os 52 municípios do Estado, foi fundada no dia 05 de junho de 1993, com sede na avenida Pinheira Machado nº 227-Bairro Arigolandia, em Porto Velho.

Sua finalidade é prestar assessorias, orientações nas ações administrativas das prefeituras associadas, elaboração de projetos na área de construção civil, projetos para fins de convênios juntos a esfera estadual e federal, além de prestar orientação de ordem orçamentária, financeira aos prefeitos, visando a perfeita e correta aplicação dos recursos públicos.

A AROM tem como objetivo precípuo, nos termos de seu estatuto social, desenvolver atividades voltadas para o fortalecimento do municipalismo rondoniense notadamente no aperfeiçoamento da máquina administrativa municipal, melhorando seus Controles Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Operacional proporcionando às prefeituras, através de treinamentos, agilidade tecnológica de informação, maior qualidade e transparência à gestão Pública.

O Município de Espigão do Oeste filiou-se a associação em 13/01/2021, conforme se observa do documento juntado sob id 696257, no referido termo existe a disposição sobre o pagamento mensal da contribuição associativa.

Diante disto o presente processo veio a esta procuradoria para deliberação.

Passando para análise legal, a Lei Federal nº 14.133/2021 elenca em seu art. 75 as situações em que é dispensado o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;**

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que **é dispensável a licitação para pagamento de contribuição mensal junto Associação Rondoniense de Municípios - AROM**, inscrita no CNPJ nº 84.580.547/0001-01, para atender as demandas do Município de Espigão do Oeste, com base no inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 15 de janeiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

#### **Despacho**

**1. Adoto as razões do parecer nº 032/PGM/2025;**

**2. Autorizo o pagamento de contribuição mensal junto Associação Rondoniense de Municípios - AROM, inscrita no CNPJ nº 84.580.547/0001-01, por meio de dispensa de licitação, com base no inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;**

**3. Publique-se.**

**Espigão do Oeste, 15 de janeiro de 2025.**

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 31525

PARECER Nº 033/PGM/2024

PROCESSO Nº 2104/2023

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****Assunto: PAGAMENTO INTEGRAL DE MEDIÇÃO DE OBRA ANTES DA CONCLUSÃO DE REPAROS**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria a fim de que fosse analisado o pedido realizado pelo setor de Engenharia do Município através do Requerimento ID 992879, onde requer a viabilidade de pagamento integral da medição da obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas sem descontos, considerando o compromisso da empresa RODOPAV em realizar os reparos pendentes.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta Requerimento do setor da Engenharia (ID 992879) solicitando viabilidade de pagamento integral da medição da obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas sem descontos, considerando o compromisso da empresa RODOPAV em realizar os reparos pendentes.

Conforme se denota dos autos, a empresa foi notificação por 03 (três) vezes (ID 972090, 972762 e 984024) para providências para correção das inconformidades em relação ao escoamento da água na pista e a sua seção transversal. Em resposta as notificações (ID 991024 e 991026), a empresa informou que considerando os apontamentos realizados pela fiscalização, informou que executou todas as correções necessárias nos trechos citados, e solicitou providências imediatas quanto ao problema das águas servidas despejadas irregularmente nas pistas, que danificam o asfalto, reduzindo sua vida útil e fazendo com que o asfalto se desintegre.

#### **Passamos a análise do mérito.**

Primeiramente, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades de cada parte, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Além disso, são necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento, bem como a obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

Constatou-se, que a empresa Contratada está ciente de que os reparos realizados sanaram parcialmente os problemas apontados pelo setor competente. Tal questão foi debatida em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2025 (ID 992824), na qual o responsável pela empresa comprometeu-se, formalmente, a solucionar as pendências apontadas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 145, dispõe que o pagamento só pode ser efetuado após as medições e recebimentos das parcelas ou das etapas executadas dos serviços, obras e fornecimentos.

Quanto a viabilidade de pagamento integral da medição, é possível verificar que a empresa Contratada finalizou uma etapa da obra e solicitou a medição e o pagamento correspondente. Contudo, há necessidade de reparos adicionais para evitar transtornos futuros na obra.

Durante a visita realizada aos locais da obra no dia 31 de dezembro de 2024, com a participação deste setor jurídico e da Controladoria Geral, foi constatado que a empresa já realizou alguns reparos solicitados e demarcou os locais restantes indicados pelos engenheiros do município, onde entenderam pela necessidade de intervenções para garantir o adequado escoamento das águas nas vias pavimentadas.

Não obstante o poder conferido à Administração de exigir a comprovação da execução da obra e os devidos reparos conforme estabelecido no edital e no contrato, não vislumbro prejuízos ao erário na aprovação do pagamento solicitado, considerando que a empresa garantiu formalmente a execução dos reparos indicados pelo setor de engenharia. Além disso, os serviços já executados não apresentam irregularidades que comprometam a sua eficácia, conforme constatado pelas inspeções realizadas.

Ressalta-se que a comissão de engenharia emitirá o termo provisório, atestando a execução parcial da obra, e, posteriormente, após a finalização dos reparos e a conclusão dos serviços, emitirá o termo de recebimento definitivo, garantindo a supervisão do controle administrativo e resguarda do interesse público, permitindo o andamento regular da obra enquanto a empresa se compromete a sanar os pontos pendentes.

A própria Lei nº 14.133/2021 prevê que em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o Contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o Contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Caso as pendências não forem sanadas, descumprido o pactuado pelas partes, deverá ser informado nos autos para que o gestor do contrato adote as medidas administrativas cabíveis e/ou para que inicie procedimento de possível aplicação de sanções à empresa Contratada.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, esta Procuradoria e Controle Interno entende ser possível o pagamento da medição solicitada pela empresa RODOPAV, ficando ciente das penalidades impostas pela Lei nº 14.133/2021 pelo descumprimento contratual.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 15 de janeiro de 2025.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**RONALDO BESERRA DA SILVA**

Controlador Geral do Município

Protocolo 31526

**PARECER Nº 034/PGM/2024**

**PROCESSO Nº 3271/2023**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**Assunto: PAGAMENTO INTEGRAL DE MEDIÇÃO DE OBRA ANTES DA CONCLUSÃO DE REPAROS**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria a fim de que fosse analisado o pedido realizado pelo setor de Engenharia do Município através do Requerimento ID 992879, onde requer a viabilidade de pagamento integral da medição da obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas sem descontos, considerando o compromisso da empresa RODOPAV em realizar os reparos pendentes.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta Requerimento do setor da Engenharia (ID 992876) solicitando viabilidade de pagamento integral da medição da obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas sem descontos, considerando o compromisso da empresa RODOPAV em realizar os reparos pendentes.

Conforme se denota dos autos, a empresa foi notificação por 03 (três) vezes (ID 944246, 972640 e 984407) para providências para correção das inconformidades em relação ao escoamento da água na pista e a sua seção transversal. Em resposta as notificações (ID 991014 e 991016), a empresa informou que considerando os apontamentos realizados pela fiscalização, informou que executou todas as correções necessárias nos trechos citados, e solicitou providências imediatas quanto ao problema das águas servidas despejadas irregularmente nas pistas, que danificam o asfalto, reduzindo sua vida útil e fazendo com que o asfalto se desintegre.

**Passamos a análise do mérito.**

Primeiramente, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua

execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades de cada parte, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Além disso, são necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento, bem como a obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

Constatou-se, que a empresa Contratada está ciente de que os reparos realizados sanaram parcialmente os problemas apontados pelo setor competente. Tal questão foi debatida em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2025 (ID 992824), na qual o responsável pela empresa comprometeu-se, formalmente, a solucionar as pendências apontadas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 145, dispõe que o pagamento só pode ser efetuado após as medições e recebimentos das parcelas ou das etapas executadas dos serviços, obras e fornecimentos.

Quanto a viabilidade de pagamento integral da medição, é possível verificar que a empresa Contratada finalizou uma etapa da obra e solicitou a medição e o pagamento correspondente. Contudo, há necessidade de reparos adicionais para evitar transtornos futuros na obra.

Durante a visita realizada aos locais da obra no dia 31 de dezembro de 2024, com a participação deste setor jurídico e da Controladoria Geral, foi constatado que a empresa já realizou alguns reparos solicitados e demarcou os locais restantes indicados pelos engenheiros do município, onde entenderam pela necessidade de intervenções para garantir o adequado escoamento das águas nas vias pavimentadas.

Não obstante o poder conferido à Administração de exigir a comprovação da execução da obra e os devidos reparos conforme estabelecido no edital e no contrato, não vislumbro prejuízos ao erário na aprovação do pagamento solicitado, considerando que a empresa garantiu formalmente a execução dos reparos indicados pelo setor de engenharia. Além disso, os serviços já executados não apresentam irregularidades que comprometam a sua eficácia, conforme constatado pelas inspeções realizadas.

Ressalta-se que a comissão de engenharia emitirá o termo provisório, atestando a execução parcial da obra, e, posteriormente, após a finalização dos reparos e a conclusão dos serviços, emitirá o termo de recebimento definitivo, garantindo a supervisão do controle administrativo e resguarda do interesse público, permitindo o andamento regular da obra enquanto a empresa se compromete a sanar os pontos pendentes.

A própria Lei nº 14.133/2021 prevê que em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o Contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o Contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Caso as pendências não forem sanadas, descumprido o pactuado pelas partes, deverá ser informado nos autos para que o gestor do contrato adote as medidas administrativas cabíveis e/ou para que inicie procedimento de possível aplicação de sanções à empresa Contratada.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, esta Procuradoria e Controle Interno entende ser possível o pagamento da medição solicitada pela empresa RODOPAV, ficando ciente das penalidades impostas pela Lei nº 14.133/2021 pelo descumprimento contratual.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 15 de janeiro de 2025.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**RONALDO BESERRA DA SILVA**

Controlador Geral do Município

Protocolo 31527

**PARECER Nº 35/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 77/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado,



remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/SRP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUTOS de PADARIA** sendo (bolo, brigadeiro, brotinho, coxinha, empadinha, lanche natural, salgados, panetone, pão, presunto, queijo, refrigerante, torta, e refrigerante), **PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo III)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **“2”**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 986505)**.

Constam as condições de pagamento no item **“21”** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **“19”**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 15 de janeiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Protocolo 31528

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 01/IPRAM/2025

Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte.

A Senhora Valdineia Vaz Lara, Presidente do Instituto Municipal de

Previdência Social dos servidores do Município de Espigão do Oeste - IPRAM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais conferidas pelos art. 29 da Lei Municipal nº 2.417/2021, de 28 de setembro de 2021. Considerando o que dispõe o § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2025, Publicado em: 13/01/2025 |

Edição: 8 | Seção: 1 | Página: 49:

RESOLVE,

**Art. 1º.** A partir de 1º de Janeiro de 2025, não terão valor inferior a **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Espigão do Oeste - IPRAM, e serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em **4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento)**.

**§ 1º.** Os benefícios a que se refere o *caput*, concedidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Espigão do Oeste - IPRAM, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no **Anexo I desta Portaria**.

**§ 2º.** Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o *caput* e o § 1º.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Espigão do Oeste - RO 13, de janeiro de 2025.

VALDINEIA VAZ LARA PRESIDENTE DO IPRAM

Pág: 1/2

**ANEXO I**  
**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025**

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|-----------------------------|--------------|
| Até janeiro de 2024         | 4,77         |
| em fevereiro de 2024        | 4,17         |
| em março de 2024            | 3,34         |
| em abril de 2024            | 3,14         |
| em maio de 2024             | 2,76         |
| em junho de 2024            | 2,29         |
| em julho de 2024            | 2,04         |
| em agosto de 2024           | 1,77         |
| em setembro de 2024         | 1,91         |
| em outubro de 2024          | 1,43         |
| em novembro de 2024         | 0,81         |
| em dezembro de 2024         | 0,48         |

Pag: 2/2

Protocolo 31538

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5400/SEMSAU  
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 045/CCP/2024  
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP  
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, o Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter



sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE), CONFORME OFÍCIO Nº 00196/SEMSAU/2024. LOCAÇÃO NECESSÁRIA PARA DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS A POPULAÇÃO. VALE RESSALTAR QUE A LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 2319/2024 FICOU DESERTA.

Às Oito horas do dia 03 de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 031/PGM/2025.

Conforme as especificações da solicitação de compras nº 0075/SEMSAU/2025 de 08/01/2025 totalizando um valor de R\$ 34.080,00, em favor da pessoa IOLANDO JOSÉ FERREORA sob o CPF: 162.576.502-96. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:  
...  
III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: (grifo nosso)  
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; (grifo nosso)

Conforme parecer jurídico de nº 031/PGM/2025. Salientamos que cabe esta Coordenadoria de Compras Públicas, somente a publicação da ata de dispensa por inexigibilidade, quanto a análise da legalidade cabe a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria interna.

Elaine Batista Santos.  
Coordenadora de Compras Públicas  
Dec. 5.504/2023

Protocolo 31516

PREFEITURA DE EPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 002/SRP/CCP/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/CCP/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo “menor preço por ITEM”, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUTOS de PADARIA sendo (bolo, brigadeiro, brotinho, coxinha, empadinha, lanche natural, salgados, panetone,pão, presunto, queijo, torta, e refrigerante), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES. Valor estimado é de R\$ 1.166,947,32 (um milhão e cento e sessenta e seis mil e novecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 17/01/2025 das 08h00 às 08h31 do dia 30/01/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 30/01/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; [www. portaldecompraspublicas. com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534, Espigão do Oeste/RO, 16 de janeiro de 2025.

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas  
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 31535

CONTABILIDADE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE EPIGÃO DO OESTE - RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DIVISÃO DE TESOURARIA

COMUNICADO Nº. 11/TES/2024

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997, **que recebeu no período de 01/11/2024 a 30/11/2024**, na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0 e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal conforme demonstrativo abaixo:

| DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS                                                                      |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| RECURSO                                                                                                              | VALOR REPASSE |
| FPE- FPM                                                                                                             | 2.875.322,26  |
| FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP                                                                                     | 53.315,15     |
| ITR                                                                                                                  | 20.553,70     |
| FEX -AUXILIO FINANCEIRO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES.                                                                      |               |
| CIDE - CONTRIB. INTERV. DOM. ECON S/COMBUSTIV                                                                        |               |
| IPI EXPORTAÇÃO                                                                                                       |               |
| CFEM                                                                                                                 |               |
| LC 176/2020                                                                                                          | 15.066,54     |
| FNAS                                                                                                                 |               |
| DOBL IGD-PAB-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA                                                                                  | 7.056,85      |
| BL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS-PAIF                                                                                 |               |
| BL GESTÃO SUAS                                                                                                       |               |
| BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE                                                                              |               |
| PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS                                                                                   |               |
| EDUCAÇÃO                                                                                                             |               |
| FUNDEB                                                                                                               | 1.798.592,00  |
| PNAE - MERENDA ESCOLAR                                                                                               |               |
| QSE - QUOTA MUNIC. SALÁRIO EDUCAÇÃO                                                                                  | 119.923,20    |
| PNAT- PROGRAMA NACIONAL ATEND. TRANSPORTE                                                                            |               |
| SAÚDE                                                                                                                |               |
| SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMP. AMB.E HOSPITALAR E VIG EM SAÚDE | 636.516,09    |
| FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL                                                                                             |               |
| ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL                                                                                              |               |
| TC PAR FNDE 202300235                                                                                                | 240.622,96    |
| COMBATE INCENDIOS FLORESTAIS TC 1751/2024                                                                            | 955.256,95    |
| CONV.937262/2023 CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA                                                              | 430.000,00    |
|                                                                                                                      |               |

Espigão do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2024.  
Silvana T. Hermann Ferreira  
Coordenadora Geral de Tesouraria

Protocolo 31521

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 055/2025 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Solicitação 1 de 06/01/2025 (ID 1425674); e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID

1435790);

RESOLVE

Art. 1º Revogar a PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 31552

PORTARIA MUNICIPAL Nº 056/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 28 de 15/01/2025 (ID 1435842);e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1436113);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar GRACIELEN CRISTINA MILOMES ALVES, matrícula 103413, do cargo de Superintendência Especial II da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor no dia 20/01/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 31561

PORTARIA MUNICIPAL Nº 057/2025 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 53 de 14/01/2025 (ID 1433894);e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1434308);

RESOLVE

Art. 1º Nomear BEATRIZ SULZBACH DE MORAES, com CPF nº \*\*\*.848.822-\*\*, no cargo de Assessoria Técnica - V, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 16/01/2025;

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 31563

PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/2025 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 12 de 16/01/2025 (ID 1436438);e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1436813);

RESOLVE

Art. 1º Designar RAIMUNDO BENTO DA CUNHA FILHO,

matrícula 704538, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, portador da CNH nº \*\*\*159\*\*\*61 com validade até 21/03/2028, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Designar ANTENOR LEMES GONCALO, matrícula 704688, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, portador da CNH nº \*\*\*397\*\*\*27 com validade até 05/09/2027, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 3º Designar ANDERSON PEREIRA, matrícula 704698, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, portador da CNH nº \*\*\*955\*\*\*40 com validade até 28/08/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art.4º Os servidores deverão se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 31565

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1/SEMAGRI/2025.

Pimenta Bueno/RO, 16 de janeiro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e considerando a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Considerando a necessidade de nomeação da comissão de Recebimento de materiais de Consumo e Permanente dessa Secretaria;

Art.1º Fica nomeada a Comissão de recebimento dos materiais de consumo e permanente, composta pelos servidores abaixo relacionados;

- I- Ana Caroliny Silva Fernandes - Assessora Técnica, matrícula 704689
- II- Marínes Bavaresco Carstens - Engenheiro Agrônomo, matrícula 102858
- III- Maurelio Martins Miranda - Técnico Agrícola, matrícula 102664
- IV- Olga Ignes Ribeiro Correia - Diretora de Departamento, matrícula 102540
- V- Oseias Almeida Marques - Agente Administrativo, matrícula 104260
- VI- Taciano Pessoa Braga - Operador de Trator Pneus, matrícula 104314
- VII- Cristiano de souza Cruz - Operador de Trator Pneus, matrícula 103669
- VIII- Ederson Jose dos Santos - Operador de Patrol, matrícula 104112

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 05/2023.

VALDIR PEREIRA COTRIM  
ORDENADOR DE DESPESAS  
PORTARIA Nº 363/2024

Protocolo 31551

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TRÂNSITO

Portaria Nº 20/2025/SEMOSP

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-594/2025;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 6 (seis) diárias dentro do estado de Rondônia no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para as servidoras citadas abaixo, para as servidoras abaixo relacionadas, que se deslocarão a Porto Velho RO. Com objetivo do deslocamento é tratar de assuntos relacionados ao DETRAN, especialmente sobre a execução e a prestação de contas do Convênio nº 010/2022, sobre o Convênio nº 211, celebrado com a SESDEC/Polícia Militar, além de outros temas correlatos.

| Nome                          | Matrícula | Cargo                                              | CPF          | Qt. de diárias |
|-------------------------------|-----------|----------------------------------------------------|--------------|----------------|
| Valéria P. De Santana Sanches | 102410    | Superintendente Especial de Gestão Administrativa. | ***860.602** | 03             |
| Daniele Gama Macedo           | 704310    | Assessor Técnico II                                | ***355,382** | 03             |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo Fiat Touro placa SLU8A27, com saída no dia 21/01/2025, aproximadamente às 7:00h, com retorno dia 23/01/2025 após as 14h;  
**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.  
**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER  
ORDENADOR DE DESPESA  
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 31580

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria SEMSAU Nº 04/2025

De 14 de Janeiro de 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Municipal Nº 3.353, de 06 de Fevereiro de 2024 que Dispõe sobre os Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde, disciplina convênios e termos de cooperação para a execução dos programas, o pagamento de bolsas e dá outras providências.

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o “**Art.1 da Portaria Nº 52/2024/SEMSAU**”, que designa servidor como Tutor do Programa de Residência Médica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Designar os servidor abaixo, como Tutora do Programa de Residência Médica:

| NOME                   | CPF:           |
|------------------------|----------------|
| Samuel Brina Assumpção | 396.442.398-06 |

Para o exercício das seguintes atribuições, em conformidade com o art. 12, Lei Municipal nº. 3.353/2024:

- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....
- VI.....
- VII.....
- VIII.....

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir do dia...

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31544

PORTARIA SEMSAU Nº 7/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-647/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder à servidora **Inês Santos Oliveira**, no cargo de Superintendente da Atenção Especializada, inscrita no CPF sob o n.º 523.\*\*\*.\*\*\*-04. Adiantamento de Fundos no Elemento 3.3.90.30.99 material de consumo no valor unitário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e no Elemento 3.3.90.39.99 serviços de terceiros no valor unitário de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, destinado a realização de despesa que, por suas características, não possam subordinar-se ao processo administrativo normal de aplicação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

**Art. 2.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31555

PORTARIA SEMSAU Nº8/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-637/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 6 (seis) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor       | CPF            | Quantidade de diária |
|----------------|----------------|----------------------|
| Gleycia Hencke | 010.***.***-80 | 06                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31556



PORTARIA SEMSAU Nº 9/2025

De 16 de janeiro de 2025

PORTARIA SEMSAU Nº 12/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-639/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 6 (seis) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor                   | CPF            | Quantidade de diária |
|----------------------------|----------------|----------------------|
| Katia Gonçalves dos Santos | 078.***.***-30 | 06                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31557

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-635/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 5 (cinco) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor                   | CPF            | Quantidade de diária |
|----------------------------|----------------|----------------------|
| Rubia Ani Da Silva Tortola | 734.***.***-87 | 05                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31559

PORTARIA SEMSAU Nº 10/2025

De 16 de janeiro de 2025

PORTARIA SEMSAU Nº 13/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-620/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 6 (seis) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor            | CPF            | Quantidade de diária |
|---------------------|----------------|----------------------|
| Caroline Sena Altoé | 931.***.***-15 | 06                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31558

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-667/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 12 (doze) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 5 (cinco) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 1.940,00 (um mil e novecentos e quarenta reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor               | CPF            | Quantidade de diária |
|------------------------|----------------|----------------------|
| OSMAR BONFIM DE AMORIM | 841.***.***-53 | 12                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31560

PORTARIA SEMSAU Nº 14/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-681/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 7 (sete) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) perfazendo o valor total de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor               | CPF            | Quantidade de diária |
|------------------------|----------------|----------------------|
| REINALDO DA CRUZ MORET | 257.***.***-53 | 7                    |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31562

PORTARIA SEMSAU Nº 16/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-691/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 9 (nove) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 2 (dois) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 1.190,00 (um mil e cento e noventa reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor     | CPF            | Quantidade de diária |
|--------------|----------------|----------------------|
| JATIR DEBONI | 316.***.***-34 | 09                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31566

PORTARIA SEMSAU Nº 15/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-687/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 13 (treze) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 6 (seis) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor                    | CPF            | Quantidade de diária |
|-----------------------------|----------------|----------------------|
| ANTONIO JOSE NEVES DE JESUS | 331.***.***-49 | 13                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31564

PORTARIA SEMSAU Nº 17/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-693/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 13 (treze) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 6 (seis) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor                   | CPF            | Quantidade de diária |
|----------------------------|----------------|----------------------|
| VANDEIR DE ALMEIDA ZETOLES | 237.***.***-34 | 09                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31567

PORTARIA SEMSAU Nº 21/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-697/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 13 (treze) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 6 (seis) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais) Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor                        | CPF            | Quantidade de diária |
|---------------------------------|----------------|----------------------|
| ELIANA ALVES DOS SANTOS CEZARIO | 017.***.***-93 | 13                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31568

PORTARIA SEMSAU Nº 22/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-703/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 12 (doze) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 5 (cinco) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 1.940,00 (um mil e novecentos e quarenta reais) Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor                | CPF            | Quantidade de diária |
|-------------------------|----------------|----------------------|
| Laerte Pereira de Assis | 587.***.***-87 | 12                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31569

PORTARIA SEMSAU Nº 23/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-705/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 13 (treze) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 6 (seis) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais) Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor               | CPF            | Quantidade de diária |
|------------------------|----------------|----------------------|
| SERGIO TADEU NOVAKOSKI | 431.***.***-68 | 13                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31570

PORTARIA SEMSAU Nº 24/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-704/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 7 (sete) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) perfazendo o valor total de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor                      | CPF            | Quantidade de diária |
|-------------------------------|----------------|----------------------|
| DEVANIR RODRIGUES DE OLIVEIRA | 032.***.***-35 | 07                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31571

PORTARIA SEMSAU Nº 25/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-710/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 7 (sete) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) perfazendo o valor total de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor                       | CPF            | Quantidade de diária |
|--------------------------------|----------------|----------------------|
| Jhulio Matheus da Silva Franco | 030.***.***-60 | 7                    |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31572

PORTARIA SEMSAU Nº 26/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-707/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 7 (sete) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) perfazendo o valor total de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor                  | CPF            | Quantidade de diária |
|---------------------------|----------------|----------------------|
| PAULO BRESSANI DE FREITAS | 368.***.***-91 | 07                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31573

PORTARIA SEMSAU Nº 27/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 11-709/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 13 (treze) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 6 (seis) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor              | CPF           | Quantidade de diária |
|-----------------------|---------------|----------------------|
| JONAS GOMES FERNANDES | 290.***.***00 | 13                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31575

PORTARIA SEMSAU Nº 28/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-713/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 5 (cinco) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 2(duas) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) perfazendo o valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor            | CPF            | Quantidade de diária |
|---------------------|----------------|----------------------|
| MARIA PEREIRA VIANA | 295.***.***-68 | 5                    |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31576



PORTARIA SEMSAU Nº 29/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-711/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 11 (onze) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 4 (quatro) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor                   | CPF            | Quantidade de diária |
|----------------------------|----------------|----------------------|
| Jaime Sebastião Lopes Leal | 715.***.***-20 | 09                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31577

PORTARIA SEMSAU Nº 30/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-720/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 13 (treze) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 6 (seis) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor                  | CPF            | Quantidade de diária |
|---------------------------|----------------|----------------------|
| RENATO CANDIDO DE ANDRADE | 015.***.***-17 | 13                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31578

PORTARIA SEMSAU Nº 31/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-715/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 13 (treze) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 6 (seis) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor                  | CPF            | Quantidade de diária |
|---------------------------|----------------|----------------------|
| Margarida Ricart da Silva | 629.***.***-49 | 13                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31579

PORTARIA SEMSAU Nº 32/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-722/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 13 (treze) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 6 (seis) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor           | CPF            | Quantidade de diária |
|--------------------|----------------|----------------------|
| MARCOS DA SILVA SÁ | 007.***.***-80 | 13                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31581

PORTARIA SEMSAU Nº 33/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-716/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 7 (sete) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) perfazendo o valor total de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor                   | CPF            | Quantidade de diária |
|----------------------------|----------------|----------------------|
| Cristiano Garcias Maleszka | 709.***.***-20 | 7                    |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31582

PORTARIA SEMSAU Nº 34/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-725/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 13 (treze) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 6 (seis) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor            | CPF            | Quantidade de diária |
|---------------------|----------------|----------------------|
| CELIO JOSÉ DE PAULA | 620.***.***-15 | 13                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31583

PORTARIA SEMSAU Nº 35/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-714/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 13 (treze) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 6 (seis) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor                 | CPF            | Quantidade de diária |
|--------------------------|----------------|----------------------|
| PEDRO PEREIRA DE ANDRADE | 172.***.***-68 | 13                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31584

PORTARIA SEMSAU Nº 36/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-718/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 1 (doze) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 5 (cinco) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 1.940,00 (um mil e novecentos e quarenta reais)  
Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor             | CPF            | Quantidade de diária |
|----------------------|----------------|----------------------|
| Decio Santana Santos | 703.***.***-04 | 12                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31585

PORTARIA SEMSAU Nº 37/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-721/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 13 (treze) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 6 (seis) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais) Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor           | CPF            | Quantidade de diária |
|--------------------|----------------|----------------------|
| JEFFERSON DA SILVA | 327.***.***-49 | 13                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31586

PORTARIA SEMSAU Nº 38/2025

De 16 de janeiro de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-726/2025

RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 13 (treze) diárias sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 6 (seis) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais) Considerando a necessidade de deslocamento de servidores visando atender às demandas relacionadas ao transporte e acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e nos municípios que não são oferecidos no município, se faz necessário a realização da referida despesa.

| Servidor           | CPF            | Quantidade de diária |
|--------------------|----------------|----------------------|
| Marcos Bueno Alves | 604.***.***-68 | 13                   |

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 31588

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025  
ART. 74, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. O Secretário Interino de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o decreto municipal 07/2024, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica (SEMETUR). No presente caso, a Contratação Direta da ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. (ETP CB9.587 / CC8.B6C).

2.2. Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Decreto Municipal 07/2024.

2.1 A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

*"[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).*

2.2 A respeito desse assunto, preleciona o professor Marçal Justen Filho:

*"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado". (JUSTEN FILHO, 2005, p.274).*

3.DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 Cumpre ao Município de Santa Luzia D'Oeste no exercício de suas funções, garantir a execução desse direito constitucional trouxe como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, ao definir como direito do cidadão o acesso ao esporte e lazer, por meio da responsabilidade da União, dos Estados e Municípios na promoção de políticas públicas de fomento ao esporte. A atual Constituição brasileira prevê também expressamente o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico do Estado, incumbindo tanto à União como aos Estados, Municípios e Distrito Federal criar condições para seu incentivo e promoção.

3.2 A fim de cumprir as obrigações legais que proporciona esporte, turismos e lazer aos munícipes de Santa Luzia D'Oeste Rondônia, a secretaria de Esporte e Turismo possui diversos imóveis cuja atividade fim proporciona eventos turismo, promoção de esportes e momentos de lazer, e para execução destas atividades é imprescindível o fornecimento de energia elétrica para aos mesmos.

3.3 O consumo de energia elétrica varia de acordo com cada unidade, onde algumas possuem demanda continua e relativamente estável como é o caso da arquibancada do espaço alternativo e o santuário, e outras unidades variam grandemente a depender do evento que recebem, como no caso do estádio e do parque de exposição.

3.4 Na descrição da solução como um todo abrange a secretaria de esporte, lazer e turismo. A mesma compreende que a contratação por meio de inexigibilidade é a melhor solução a ser escolhida, visto que a contratação direta torna a execução de projetos ou a resolução de problemas mais rápida, o que pode ser decisivo em diversas situações, como manutenção emergencial de serviços essenciais.

3.5 Quando a inexigibilidade é utilizada corretamente, com base em uma justificativa sólida e de acordo com os requisitos legais, o processo fica bem documentado e fundamentado. Isso proporciona maior segurança jurídica para a prefeitura, evitando futuras contestações ou questionamentos



sobre o processo.

3.6 Em casos de emergência, como em situações de calamidade pública ou para reparos urgentes em serviços essenciais, a inexigibilidade permite que a prefeitura contrate rapidamente a empresa ou profissional mais adequado para a situação, sem perder tempo com licitações demoradas.

3.7 Em resumo, a utilização da inexigibilidade de licitação pela prefeitura é vantajosa quando há motivos legítimos que impedem a competição, como exclusividade do fornecedor, necessidade de especialização ou situações emergenciais. Além disso, permite maior agilidade na contratação e pode gerar economia nos custos administrativos e operacionais.

3.8 A presente contratação encontra amparo legal nos seguintes dispositivos: Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021: Este artigo trata das contratações diretas pela Administração Pública, e o inciso I permite a contratação sem licitação quando a competição se mostrar inviável, o que pode ser o caso em situações específicas, como a prestação de serviços essenciais ou a necessidade de adequação imediata da contratação.

3.9 Artigo 109 da Lei 14.133/2021: Este artigo complementa as normas gerais da Lei de Licitações, tratando de aspectos específicos das contratações da Administração Pública, incluindo questões de dispensa e inexigibilidade de licitação, quando o serviço ou produto é de natureza singular ou quando não há possibilidade de competição, como no caso de serviços especializados e essenciais.

**4. DA CONTRATADA**

4.1. Empresa sob a Inscrição social CNPJ: **05.914.650/0001-66** Razão Social: **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** Endereço: Avenida dos Imigrantes, 4137 - Industrial, Porto Velho - RO, 76.821-063.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

**5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

5.9 Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida.

5.10 Ele como índice de reajustamento contratual o INPC/FGV.

**6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Considerando as estimativas de consumo, serão pagos a **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, condiz com o preço praticado no mercado, uma vez que o preço da tarifa de energia no estado é regulado e aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), chegando ao valor máximo em 12 meses previsto de R\$: 8.000,00 (oito mil reais), referente a um custo previsto com base em faturas anteriores, indicando uma previsão financeira realista para a contratação dos serviços solicitados.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Fonte do recurso | Projeto atividade | Elemento e suplemento | Ficha | Modalidade de empenho                         |
|------------------|-------------------|-----------------------|-------|-----------------------------------------------|
| Recurso Próprio  | 04.1220013.2018   | 3.3.90.39             | 82    | ( ) Global<br>( ) Estimativo<br>(x) Ordinário |

**8.DO FORO**

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.

8.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio deste Prefeitura.

Termo Elaborado por  
Kéven Gonçalves Silva

Autorizado por

Edonias Pereira Pires  
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 31574

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

**ART. 74, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

1. O Secretário Interino de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o decreto municipal 07/2024, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada para atender a SEMETUR.

**2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. (ETP CC2.008 / CC9.099).

2.2. Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Decreto Municipal 07/2024.

2.1 A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

*“[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato”. (MEIRELLES, 2000, p. 254).*

2.2 A respeito desse assunto, preleciona o professor Marçal Justen Filho:

*“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado”. (JUSTEN FILHO, 2005, p.274).*

**3.DAS JUSTIFICATIVAS**

3.1. Cumpre ao Município de Santa Luzia D'Oeste, no exercício de suas funções, a contratação de empresa especializada para a prestação de abastecimento de água potável, serviço essencial para garantir a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população. O fornecimento de água potável é uma obrigação do poder público, conforme estabelecido pela



legislação brasileira, e é fundamental para o funcionamento adequado de residências, estabelecimentos comerciais, serviços públicos e para a promoção de condições mínimas de higiene e saúde.

3.2. A contratação deste serviço se justifica pela necessidade contínua e regular de abastecimento de água potável no município, sendo imprescindível para o atendimento às demandas da população e para a execução das atividades administrativas e de serviços essenciais. A inexistência de alternativas viáveis para a prestação desse serviço, conforme o modelo de fornecimento exclusivo no município, torna-se imprescindível a contratação direta da empresa responsável, visando garantir a continuidade e regularidade do abastecimento de água para os municípios.

3.3. Uma das principais soluções é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de captação, tratamento e distribuição de água potável. Este tipo de contratação garantirá o fornecimento contínuo e de qualidade, com o cumprimento de todas as normas sanitárias e ambientais vigentes. A empresa contratada ficará responsável pela gestão do serviço, operação dos sistemas de captação e distribuição, bem como pela manutenção preventiva e corretiva das instalações.

3.4. A contratação de abastecimento de água potável envolve a criação de um sistema robusto e sustentável, que assegure o fornecimento contínuo e seguro de água tratada, desde a captação até a distribuição para os consumidores finais. A solução requer uma infraestrutura bem planejada e mantida, uma gestão eficiente, uma política tarifária justa e ações para promover a conscientização e a sustentabilidade ambiental. Além disso, deve ser resiliente às mudanças climáticas e contar com governança eficaz e transparência no processo de tomada de decisões.

**4. DA CONTRATADA**

4.1. Empresa sob a Inscrição CNPJ sob o número 05.914.254/0001-39: CAERD (Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia), Endereço: Av. Pinheiro Machado, 2112 São Cristóvão Porto Velho-RO, CEP 76.804-04.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

**5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

5.9. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC/FGV ou outro índice que venha a

substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida.

5.10. Ele como índice de reajustamento contratual o INPC/FGV.

**6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Considerando as proposta apresentada, serão pagos a CAERD (Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia), condiz com o preço praticado no mercado, uma vez que o preço da tarifa de água no estado é regulado e aprovado pela Agência reguladora de Serviços Públicos, Chegando ao valor máximo em 12 meses previsto de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente a um custo previsto com base em faturas anteriores, indicando uma previsão financeira realista para a contratação dos serviços solicitados.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Fonte do recurso | Projeto atividade | Elemento e subelemento | Ficha | Modalidade de empenho                         |
|------------------|-------------------|------------------------|-------|-----------------------------------------------|
| 02.08.00         | 2018              | 3.3.90.39.00           | 82    | (X) Global<br>( ) Estimativo<br>( ) Ordinário |

**8. DO FORO**

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.

8.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio deste Prefeitura.

Termo Elaborado por  
Kéven Gonçalves Silva

Autorizado por

Edonias Pereira Pires  
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 31587

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025- CONTRATAÇÃO MÉDICOS.**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** NM SERVIÇOS MEDICOS LTDA.  
**CNPJ:** nº 57.279.784/0001-56.  
**PROCESSO:** 000719-10.10.01-2025.  
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de plantões médicos, de clínico geral, aos usuários do SUS da zona urbana, para atender as necessidades do Hospital Municipal e as UBS devidamente inscritas no conselho regional de medicina do estado da Rondônia (CREMERO) e para especialista apresentar registro de qualificação de especialidade (RQE) atestando junto ao conselho regional de medicina do estado da Rondônia (CREMERO) a sua formação em determinada especialidade médica, em virtude da ausência de Profissionais.  
**VALOR:** O valor da contratação se dará por hora trabalhada, sendo que para os clínicos gerais o valor da hora totaliza a quantia de R\$ 100,00 (cem reais).  
**PAGAMENTO:** O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.  
A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, as quais devem manter e conter anexas as provas das condições habilitatórias.  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.  
**ASSINATURA:** Contrato assinado em 16/01/2025.

Protocolo 31529

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 01/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 029/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1882/2024**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo

Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS**, Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 09:00h do dia **23/01/2025**, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência [www.saofrancisco.ro.gov.br](http://www.saofrancisco.ro.gov.br), no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico [cpl@saofrancisco.ro.gov.br](mailto:cpl@saofrancisco.ro.gov.br).

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de janeiro de 2025.

**WEBERSON FERREIRA NILLIO**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 029/2025

Protocolo 31536

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

DIRETORIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº. 13/GP/2025

**AUTORIZA VEREADORES(AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- RO A DIRIGIREM VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as competências previstas no art. 31, inciso XXIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal e Resoluções n.ºs 069/2013, 077/2017 e 087/2021.

RESOLVE:

I - Autorizar os seguintes Vereadores(as) da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, a conduzirem os veículos oficiais pertencentes a frota desta Casa Legislativa, no âmbito do município de Espigão do Oeste-RO, do Estado de Rondônia e território nacional, devidamente habilitados, mediante comprovação de agenda oficial e em serviço de interesse público:

- **Adriano Meireles da Paz;**
- **Amilton Alves de Souza;**
- **Alexandro Ferraz da Silva;**
- **Gilmar Loose;**
- **Hermes Pereira Junior;**
- **Kissila Kerley Ponath;**
- **Nadja Ferreira de Araujo Lagares;**
- **Pedro Candido Cesário;**
- **Walter Gonçalves Lara.**

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até dia 31 de dezembro de 2025.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)

**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 31522

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025  
SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a **DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE**.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando o início do exercício e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de comunicação, sem prejuízo à administração pública, é prudente a adoção de um compromisso estimado pelo período de 04 meses. Esse prazo será suficiente para a realização de um estudo técnico preliminar e a abertura de um processo que permita avaliar soluções possíveis no mercado.

2.2. O envolvimento estimado proposto visa garantir a cobertura das eventuais cobranças do serviço atualmente em uso. Essa medida tem caráter preventivo, a fim de evitar a ocorrência de despesas sem o devido respaldo orçamentário e financeiro.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. Com fulcro o Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21:

**Art. 74:** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

4. DA EMPRESA CONTRATADA:

4.1. Contratação Direta da empresa Oi S.A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, localizada na Rua Dom Pedro II, nº 1213 - Térreo - Sala 05 - Centro, Porto Velho - Rondônia.

5. DA QUANTIDADE:

5.1. O consumo estimado da prestação do serviço para Câmara Municipal por um período de 04 meses é baseado no consumo em reais dos últimos 03 meses, conforme tabela abaixo:

| Outubro de 2024                    | Novembro de 2024 | Dezembro de 2024 | Total      | Média      | Valor estimado para 12 meses |
|------------------------------------|------------------|------------------|------------|------------|------------------------------|
| Referente ao telefone 69 3434-2824 |                  |                  |            |            |                              |
| R\$ 53,23                          | R\$ 53,23        | R\$ 53,23        | R\$ 159,69 | R\$ 53,23  | R\$ 212,92                   |
| Referente ao telefone 69 3434-2340 |                  |                  |            |            |                              |
| R\$ 156,38                         | R\$ 156,38       | R\$ 156,38       | R\$ 469,14 | R\$ 156,38 | R\$ 625,52                   |
| Total                              |                  |                  |            |            | R\$ 838,44                   |

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Classificação Funcional | Elem. de Despesa | Despesa                           | Ficha |
|-------------------------|------------------|-----------------------------------|-------|
| 01.0310001.2001         | 3.3.90.39        | Outros serviços de terceiros - PJ | 10    |

Santa Luzia D'Oeste - RO, 02 de janeiro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues  
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 31542

PROCESSO Nº. 03/2025  
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

**OBJETO:** Serviço de telefonia fixa.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de:

| FORNECEDOR                                                                             | CNPJ               | Valor      |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|
| Oi S.A                                                                                 | 76.535.764/0001-43 | R\$ 838,44 |
| Valor total R\$ 838,44 (oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) |                    |            |

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 02 de janeiro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues  
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 31543

